CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Prot. 297
Em 21 / 06 1996
Escrivão

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.390/96

ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.182/91.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 21 da Lei Nº 1.182/91 em seu Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação: "OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO TUTELAR, EM ATIVIDADE REMUNERADA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, PODERÃO OPTAR PELA MAIOR REMUNERAÇÃO, ENTRE AQUELA FIXADA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO E OS VENCIMENTOS BRUTOS DO CARGO PÚBLICO, PERCEBENDO DO CONSELHO TUTELAR, A DIFERENÇA APURADA ENTRE UMA REMUNERAÇÃO E OUTRA, EXCETO A HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO COM CARGOS NO MAGISTÉRIO DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins,ES, 17 de junho de 1996.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal